



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 906 - 12 DE ABRIL DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE: Pablo Soares de Lira

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

PORTARIA

PORTARIA Nº 175 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar sem ônus financeiro para o Município a equipe de trabalho abaixo relacionada para coordenar o programa Mulher Mais Segura, conforme clausula 4.3 alínea A do Convenio nº 003/696/2021 Termo de Cooperação técnica firmado entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o qual tem a finalidade de implantar o projeto Mulher Mais Segura, executado pela Guarda Civil Municipal, propiciando o atendimento às vítimas de violência doméstica, com a verificação do cumprimento das medidas protetivas.

SERVIDOR	MATRICULA
JORGE ALFREDO RIBEIRO MELLO	1370150-12
PAULA BAPTISTA	128260-22
ROGÉRIO CARDOSO MARTINS	131369-22

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 12 de abril de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETOS

DECRETO N.º 2091 DE 12 DE ABRIL DE 2022

INSTITUI COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA – CADEP NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, SEU REGIMENTO INTERNO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I Categoria e Finalidade

Art. 1º - Fica instituída na forma deste Decreto, a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, do município de Guapimirim e seu Regimento Interno.

Art. 2º - As Comissões de Análise de Defesa Prévia – CADEP, órgão de deliberação coletiva, têm por finalidade assegurar aos litigantes em processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, proporcionando ao infrator o direito ao exercício da defesa prévia, conforme estabelecido na Resolução 619/16, do CONTRAN e no artigo 281 do CTB ou qualquer outra que venha a substituí-las, e especialmente:

I – analisar a defesa prévia interposta em razão de auto de infração ou notificação aplicadas por infrações à legislação de trânsito;

II – diligenciar junto às unidades orgânicas do DEMUTRAN, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos procedimentos interpostos;

III – indicar problemas que porventura se apresentem nas atuações e procedimentos administrativos;

IV – requisitar laudos, perícias, exames e provas para a instrução de análise de defesa prévia.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - A CADEP será composta por até 05 membros com a seguinte formação:

I – um presidente, preferencialmente, de nível superior, com conhecimento na área de trânsito.

II – até três membros, com nível médio de escolaridade ou superior, indicados pela Autoridade do DEMUTRAN;

III – um secretário administrativo, com nível médio de escolaridade ou superior, indicado pela Autoridade do DEMUTRAN;

IV – cada membro terá um suplente para substituí-lo em suas férias e impedimentos previstos neste Decreto, cuja nomeação obedecerá aos mesmos pressupostos exigidos para os titulares.

Parágrafo único – Podendo ser constituídas mais de uma CADEP, indicados pela Autoridade do DEMUTRAN visando garantir a sua eficácia.

Art. 4º. A CADEP funcionará na sede do DEMUTRAN.

CAPÍTULO III

Da Nomeação

Art. 5º. A Autoridade do DEMUTRAN por meio da secretaria vinculada, encaminhará a Chefe do Executivo Municipal as indicações para membros das CADEPs, na forma do Art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único – A nomeação dos membros das CADEPs será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em ato público.

CAPÍTULO IV

Da Faltas ou Impedimentos

Art. 6º. Será destituído o membro que:

I – deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos;

II – reter processos, além do prazo regimental, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Presidente.

III – empregar meios irregulares para adiar o exame ou julgamento de processos;

IV – praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;

V – repassar à terceiro, processo que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 7º. No caso de perda de mandato, A Autoridade do DEMUTRAN providenciará a indicação de novo membro.

Art. 8º. Os membros das CADEPs deverão declarar-se impedidos de relatar, analisar opinar ou discutir processos em que tenham interesse pessoais.

I - de que forem parte ou tenham interesse particular na decisão;

II - que envolva interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 1º Declarado o impedimento, de ofício, e fundamentado expressamente no processo, será este devolvido para nova distribuição.

CAPÍTULO V

Do Mandato dos Membros

Art. 9º. O mandato dos membros das CADEPs terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 1º – O Presidente da CADEP deverá ser indicado no próprio ato de nomeação das Comissões.

§ 2º – No caso de substituição de membro titular da CADEP, será dada a continuidade ao mandato que se encerrará na mesma data dos demais membros.

Parágrafo único. A destituição não exclui a responsabilização administrativa, civil e criminal e deverá ocorrer em procedimento administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VI

Do Mandato dos Membros

Art. 10. A CADEP terá apoio Administrativo, com pessoal e estrutura disponibilizados pelo DEMUTRAN, que também garantirá o apoio técnico, jurídico físico logístico e financeiro necessário ao bom andamento dos trabalhos através do órgão ao qual é vinculada.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições do presidente e dos Membros

Sessão I

Do Presidente da CADEP

Art. 11. São atribuições do Presidente da CADEP:

I – aprovar a pauta de reuniões, bem como fazer a distribuição dos processos;

II – convocar e presidir as reuniões, decidindo sobre as questões de ordem, solicitando os votos, apurando os resultados e verificando as anotações da ata de reunião;

III – solicitar as diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados;

IV – representar a CADEP perante as entidades de direito público ou privado ou em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

V – cumprir e fazer cumprir as decisões e o regimento da CADEP.

Sessão II

Do Membro da CADEP

Art. 12. Aos Membros da CADEP:

I – comparecer às reuniões;

II – relatar, dentro do prazo fixado pelo Presidente, os processos que lhes forem distribuídos;

III – pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, até a reunião seguinte;

IV – representar a CADEP, por indicação de seu Presidente ou por deliberação da comissão, nos atos públicos de caráter cultural e social;

V – assinar as atas das reuniões;

VI – requerer diligências;

VII – levantar questões de ordem;

VIII – justificar seu voto, sempre que julgar conveniente;

IX – cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento das CADEPs;

X – exercer outros encargos no âmbito de suas atribuições específicas.

Sessão III

Do Secretário da CADEP

Art. 13. São atribuições Secretário Administrativo da CADEP:

I – fazer a pauta de reuniões;

II – redigir a ata de reuniões;

III – encaminhar para a publicação no Diário Oficial Eletrônico do município todos os documentos necessários relativos à CADEP;

IV – exercer outros encargos no âmbito das demais atribuições administrativas necessários ao bom andamento dos trabalhos da CADEP.

Sessão IV

Do Diretor da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Art. 14. O Diretor da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, prevista na Lei Complementar Nº 018 de 14 de fevereiro de 2017, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Segurança Ordem Pública e Defesa Civil, é responsável pela coordenação, organização, distribuição e controle dos processos com defesas prévias à CADEP, bem como o atendimento ao público e as suas atividades de expediente.

Art. 15. São competências do Diretor da Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

I - realizar o atendimento ao público;

II - receber e distribuir os processos de recursos aos membros das CADEPs, de acordo com a ordem cronológica de recebimento, e acompanhar os respectivos prazos definidos neste Regimento;

III - elaborar planilhas de controle dos processos e organizar a pauta de reuniões;

IV - manter os processos sob sua guarda e responsabilidade e permitir a retirada deles da unidade somente quando:

a) entregues aos membros para análise;

b) encaminhados à autoridade que lavrou o auto de infração, para esclarecimentos;

c) houver recurso de decisão das CADEPs às JARIs;

V - assessorar os Presidentes e membros das JARIs em assuntos administrativos;

VI - providenciar os expedientes decorrentes de julgamentos realizados pelas CADEPs;

VII - informar ao Presidente a ocorrência de qualquer anormalidade e/ou irregularidade praticada por membro da CADEP;

VIII - informar ao DETRAN, via sistema eletrônico de dados (intranet), o deferimento ou não do pedido de defesa do auto de infração;

IX - informar no sistema eletrônico de processos da Prefeitura o andamento dos processos e a decisão da CADEP;

X - informar aos interessados sobre as deliberações e decisões da CADEP;

XI - preparar o relatório quantitativo de processos julgados, com vistas ao cálculo do valor do JETON dos membros das CADEPs em consonância com a previsão legal;

XII - manter arquivo atualizado de leis, resoluções, portarias e outros que tratem de assunto de interesse das CADEPs;

XIII - elaborar relatório mensal das atividades das CADEPs encaminhando-o ao titular do órgão/entidade municipal de trânsito.

Parágrafo único. As atividades de secretaria e expediente das CADEPs serão desenvolvidas por servidores lotados na Gerência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações designados para estas funções.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições do presidente e dos Membros

Seção I

Da Ordem dos Procedimentos

Art. 16. Os processos ou expedientes remetidos à CADEP para exame ou deliberação serão distribuídos alternadamente aos seus membros, que atuarão como relatores, em cronológica de sua interposição.

Art. 17. O relator designado apresentará seu parecer na reunião subsequente em que se deu a distribuição dos processos.

§ 1º – A decisão será fundamentada e por escrito

§ 2º – Se entender necessário ou essencial ao julgamento da defesa prévia poderá o relator solicitar diligência.

§ 3º – Realizada a diligência, o processo retornará a quem a solicitou, que procederá na forma do caput deste artigo.

Art. 18. Caso o relator não puder, justificadamente, apresentar o parecer ou expediente no prazo estabelecido, o Presidente das CADEPs poderá conceder-lhe uma única prorrogação dentro do prazo de até 10 dias, até a reunião seguinte, sendo tal fato consignado em ata.

Art. 19. Presidente poderá substituir o relator do processo, a pedido deste, ou por deliberação das CADEPs.

Art. 20. O relator que necessitar, por qualquer motivo, se ausentar por duas ou mais reuniões consecutivas devolverá os processos em seu poder para serem redistribuídos.

Art. 21. As decisões serão transcritas no respectivo processo e na ata de reunião, com clareza e precisão.

Parágrafo único – As decisões serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Seção II Das Reuniões

Art. 22. As reuniões ordinárias das CADEPs serão marcadas pelo seu Presidente podendo de acordo com a necessidade de serviço haver reuniões extraordinárias, desde que haja a anuência expressa da Autoridade do DEMUTRAN. Poderão ser realizadas até 08 (oito) reuniões ordinárias por mês.

Parágrafo único – As reuniões serão realizadas na dependência das CADEPs com a presença de todos os membros e serão efetuadas em dia útil.

Art. 23. De cada Reunião será lavrada ata, cujo texto resumirá com clareza e objetividade os fatos nela ocorridos.

§ 1º – a ata será assinada pelos membros das CADEPs.

§ 2º – a ata será numerada e arquivada em ordem cronológica.

§ 3º – se houver retificação será consignada na ata da reunião seguinte.

CAPÍTULO IX

Da Defesa Prévia

Art. 24. Considera-se defesa prévia para os efeitos deste Decreto, a petição submetida à apreciação do presidente das CADEPs, formulada pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legal, dentro dos prazos legais e tendo por finalidade impugnar com base no artigo 281, do Código de Trânsito Brasileiro, autuação de infração aplicada pelos agentes de trânsito do Município de Guapimirim.

Parágrafo Único – Para cada Auto de Infração ou Notificação de autuação de Trânsito, será autuado um único processo.

Seção I

Da Petição Inicial da Defesa Prévia

Art. 25. A defesa prévia será interposta mediante a petição dirigida ao Presidente das CADEPs, pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legalmente constituído.

Art. 26. A petição inicial indicará:

I – o nome, a qualificação e o domicílio do recorrente;

II – o pedido, com suas especificações;

III – a assinatura do autor.

Art. 27. A petição inicial, nos casos de pessoa física, far-se-á acompanhar dos seguintes documentos:

I – original ou cópia legível da notificação da autuação imposta pelo Agente de Trânsito;

II – cópia da CNH ou permissão para dirigir;

III – cópia da carteira de identidade;

IV – cópia do Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (CRLV);

V – cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI – cópia do comprovante de residência;

Art. 28. A petição inicial, nos casos de Pessoa Jurídica, far-se-á acompanhar dos seguintes documentos:

I – original ou cópia legível da notificação da autuação imposta pelo Agente de Trânsito;

II – cópia do Contrato Social, Estatuto, Regimento, ou documento equivalente, onde consta a assinatura do requerente;

III – cópia da carteira de identidade;

IV – cópia do Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (CRLV);

V – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI – cópia do comprovante de endereço (conta de luz, correspondência bancária, etc.);

VII – cópia da CNH do condutor;

Art. 29. Deverá também ser anexada, original ou cópia autenticada do instrumento de procuração no caso de representante legal, com firma reconhecida e cópia da Carteira de Identidade do procurador.

Parágrafo Único – Poderá juntar outros documentos que entender relevantes para análise das alegações constantes no requerimento.

Seção II Dos Prazos

Art. 30. A defesa prévia será protocolada no DEMUTRAN e encaminhada à CADEP, Comissão responsável pela sua análise imediatamente, tendo o usuário o prazo de 30 dias para apresentá-la, após o recebimento da notificação da autuação.

Art. 31. A CADEP julgará os recursos no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento, salvo motivo de força maior, devidamente formalizado nos autos.

Art. 32. Da decisão denegatória das CADEPs caberá recurso à JARI, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de aplicação da penalidade, na forma do art. 282 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – O requerente, até a realização do julgamento, poderá desistir, por escrito, da defesa apresentada.

Seção III Da Vista do Processo

Art. 33. Em qualquer fase as partes interessadas terão vista dos autos do processo na sede das CADEPs, de onde não poderão ser retirados.

Parágrafo Único – Ao recorrente será fornecida cópia dos autos, desde que expressamente solicitada, sendo o pedido juntado aos mesmos.

Seção IV Da Decisão

Art. 34. São requisitos essenciais para validar a decisão das CADEPs:

I – o relatório do membro contendo:

a) O resumo do processo, o pedido do autor, os fundamentos, as questões de fato e de direito;

b) O voto fundamentado do relato, deferindo ou não o pedido do autor; e

c) A assinatura do relator e dos demais membros.

II – a Ata da Reunião em que se deu o julgamento do processo, com assinaturas do Presidente e dos membros das CADEPs.

Parágrafo Único – Os originais ou cópias dos documentos acima referidos serão juntados ao processo

CAPÍTULO X Da Remuneração dos Membros

Art. 35. A função de membro das CADEPs é considerada relevância e valor para a Administração Pública e farão jus, por sessão participada, conforme previsão em Lei própria.

CAPÍTULO XI Das Disposições finais

Art. 36. Nenhum processo poderá ser retirado das dependências físicas do DEMUTRAN salvo motivo de força maior devidamente formalizado nos autos, sob pena de responsabilidade.

Art. 37. A inobservância dos prazos estabelecidos por este Regimento poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal aos membros das CADEPs e agentes públicos responsáveis.

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto serão solucionados pela Autoridade de Trânsito Municipal de Guapimirim através de Ato Administrativo.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial decreto 1343 de 09 de janeiro de 2019.

Guapimirim, 12 de abril de 2022

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 2092 DE 12 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TALONÁRIO/SISTEMA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, REQUERIMENTO PARA TROCA DE REAL INFRATOR, REQUERIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, REQUERIMENTO DE DEFESA DA INFRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro usando de suas atribuições legais, em consonância a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos o talonário manual, o eletrônico e o sistema eletrônico de registro de infrações de trânsito, quando em serviço.

Parágrafo único. Os itens acima descritos são indispensáveis para a ação fiscal.

Art. 2º - Constatada a infração pelo Agente da Autoridade portariado em ato público pela Autoridade Municipal de Trânsito, ou ainda comprovada sua ocorrência por aparelho eletrônico, equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado, será lavrado o auto de infração na forma definida neste Decreto, e também em conformidade com a lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução do CONTRAN nº 619 de 06/09/2016, Porta-

ria do DENATRAN nº 99 de 01/07/2017, e respectivas alterações posteriores.

§ 1º. O auto de infração de que trata o caput deste artigo será lavrado pela Autoridade de Trânsito ou seu Agente:

- I – por anotação em talonário manual, conforme Anexo I;
- II – por registro em talonário eletrônico isolado ou acoplado a equipamento de detecção de infração; ou
- III – por registro em sistema eletrônico de processamento de dados quando a infração for comprovada por equipamento de detecção provido de registrador de imagem ou por outro meio tecnologicamente disponível, conforme procedimento a ser definido em edital de licitação.

§ 2º. O Agente da Autoridade de Trânsito, não se faz necessário imprimir o auto de infração elaborado na forma prevista no inciso II e III do parágrafo anterior para início do processo administrativo previsto no Capítulo XVIII do CTB, porém, quando impresso, será dispensada a assinatura da Autoridade de Trânsito ou de seu Agente.

§ 3º. O registro da infração, referido no inciso III do § 1º deste artigo, será referendado por autoridade de trânsito, ou seu agente, identificado no auto de infração.

§ 4º. Sempre que possível o condutor será identificado no momento da lavratura do auto de infração, caso não identificado, assinalar infração sem abordagem no campo do talonário manual, conforme Anexo I.

§ 5º. O talonário eletrônico previsto nos incisos II e III do § 1º deste artigo trata-se de sistema informatizado (software) ou no próprio sistema de registro de infrações.

§ 6º. O Departamento Municipal de Trânsito dará prioridade a utilização do talonário eletrônico, entretanto na falta, defeito ou término da bateria ou qualquer outro impedimento não descrito neste caput, poderá ser utilizado o talonário manual.

Art. 3º - O talonário manual previsto no inciso I do § 1º no artigo anterior terá suas características e layout nos termos do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O detalhamento das informações para preenchimento deverá observar os preceitos do Art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. O Requerimento para Troca de Real Infrator terá suas características e layout nos termos do Anexo II deste Decreto.

Art. 5º. O Requerimento de Defesa da Autuação terá suas características e layout nos termos do Anexo III deste Decreto.

Art. 6º. O Requerimento de Recurso da Infração terá suas características e layout nos termos do Anexo IV deste Decreto.

Art. 7º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto serão solucionados pela Autoridade de Trânsito Municipal de Guapimirim através de Ato Administrativo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Guapimirim, 12 de abril de 2022

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

Anexo I – Talão manual de Auto Infração e Notificação de Autuação;

Formulario de Auto Infração e Notificação de Autuação. Cabeçalho: Prefeitura Municipal de Guapimirim, DEMUTRAN - Dep. Mun. de Trânsito, Auto de Infração e Notificação de Autuação. Número: 229070. Identificação do Condutor: ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ. Identificação do Veículo: ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ. Marca: KLMNOPQR. Modelo: STUVWXYZ. Observações: INFRACAO SEM ABORDAGEM. Assinatura: R J.

IMPORTANTE
LEI Nº 503/1997 E SUAS ATUALIZAÇÕES

1 - Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:

- § 1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.
- § 2º No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, o proprietário comunicará o novo endereço num prazo de (30) trinta dias e aguardará o novo licenciamento para alterar o Certificado de Licenciamento Anual.

2 - Art. 134. No caso de transferência de propriedade, expirado o prazo previsto no § 1º do art. 123 deste Código sem que o novo proprietário tenha tomado as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo, o artigo proprietário deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

Parágrafo único. O comprovante de transferência de propriedade de que trata o caput deste artigo poderá ser substituído por documento eletrônico com assinatura eletrônica válida, na forma regulamentada pelo Contran.

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

- § 1º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de per si pela falta em comum que lhes for atribuída.
- § 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA AUTUAÇÃO (§4º DO ART. 4º DA RES. CONTRAN Nº 845/21). CASO V.S.* NÃO SE MANIFESTE NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO, INCORRERÁ NA(S) PENALIDADE(S) PREVISTA(S) NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO.

A DEFESA PRÉVIA PODERÁ SER APRESENTADA VIA CORREIOS, POR CARTA REGISTRADA PARA O DESTINATÁRIO "DE MUTRAN" - PROTOCOLO DE RECURSOS, LOCALIZADO NO MESMO ENDEREÇO ABAIXO.

SERÁ CONSIDERADA INVÁLIDA A APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA PREENCHIDA DE FORMA INCOMPLETA, DEFICIENTE, SEM ASSINATURA, OU SEM FOTOCOPIA LEGÍVEL DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, IMPORTANDO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO A RESPONSABILIDADE PELA INFRAÇÃO.

APRESENTAR ESTA NOTIFICAÇÃO COM A JUSTIFICATIVA DA DEFESA PRÉVIA ASSINADA E DATADA, ANEXAR FOTOCOPIA LEGÍVEL DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E, NA FALTA DESTES, DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

OBSERVAÇÃO

NO CASO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR OU DO PROPRIETÁRIO E COLHIDA SUA ASSINATURA NO ATO DA INFRAÇÃO, ESTE SERÁ CONSIDERADO NOTIFICADO, PODENDO A PARTIR DE ENTÃO EXERCER O DIREITO DE APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E/OU INTERPOR RECURSOS (RES. 619/16 A/3, RES. 845/21) §5 - CONTRAN)

ESTRADA DO BANANAL, 1919 - BANANAL, SEC. DE SEGURANÇA, GUAPIMIRIM - RJ

Anexo II – Requerimento para Troca de Real Infrator;

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÁNSITO
MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**

**REQUERIMENTO PARA TROCA DE
REAL INFRATOR**

PROCESSO: _____
 FLs: _____
 RUBRICA: _____

Este formulário se aplica quando o notificado é o proprietário, mas outra pessoa conduzia o veículo no momento da infração. Não sendo V.S. o condutor do veículo no momento da autuação, será concedido o prazo de 15(quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação da autuação (Art. 257, § 7º do CTB) para apresentação do real infrator. Não havendo identificação neste prazo ou se a identificação for feita em desacordo com o estabelecido, o proprietário do veículo será considerado pela infração cometida, de acordo com o art. 5º da Resolução CONTRAN Nº 404/2012

Dados do Requerente/Proprietário
 Eu (nome ou razão social do proprietário) _____
 documento de identidade _____ órgão exp. _____
 CPF/CNPJ _____ CNG _____
 nacionalidade _____ Naturalidade _____
 data de nascimento ____/____/____ endereço _____
 nº _____ complemento _____ bairro _____ cidade _____ UF _____
 CEP _____ telefone(____) _____ celular _____ e-mail _____

Dados do Real Infrator
 Eu (nome ou razão social do proprietário) _____
 documento de identidade _____ órgão exp. _____
 CPF/CNPJ _____ CNG _____
 nacionalidade _____ Naturalidade _____
 data de nascimento ____/____/____ endereço _____
 nº _____ complemento _____ bairro _____ cidade _____ UF _____
 CEP _____ telefone(____) _____ celular _____ e-mail _____
 Local e Data: _____ de _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente/Proprietário _____

Assinatura do Requerente _____

Obs.1) O Formulário de Identificação do Condutor Infrator só produzirá os efeitos legais se estiver corretamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia legível dos documentos relacionados.
 Obs.2) Na impossibilidade da coleta da assinatura do condutor infrator, por ocasião da identificação, o proprietário deverá anexar ao Formulário de Identificação do Condutor Infrator, cópia de documento onde conste cláusula de responsabilidade por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo, bem como pela pontuação das decréscimas.
 Obs.3) A não apresentação da documentação exigida importará no arquivamento do processo.
 Obs.4) O requerente e o infrator respondem nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos

Anexar

1. A) Cópia legível da CNH ou Permissão para Dirigir Veículo do Real Infrator;
- B) Cópia legível da CNH ou da Identidade do Proprietário do veículo;
- C) Cópia do comprovante de residência em nome do Real Infrator;
- D) Cópia do CPF do Real Infrator quando a sua numeração não constar na CNH;
- E) Quando o Requerente for pessoa jurídica anexar documento comprovando a representação (Contrato Social);
- F) Original da Notificação por Infração de Trânsito ou Certidão Negativa da Multa (nada consta de multa);
- G) Original ou Cópia autenticada de Instrumento de Procuração (no caso de representante legal), com firma reconhecida.

OBS.: O usuário deve portar os documentos originais para confronto com cópias apresentadas ou meios eletrônicos

Anexo IV – Requerimento de Recurso de Infração;

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÁNSITO
MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**

**REQUERIMENTO DE
RECURSO DE INFRAÇÃO**

PROCESSO: _____
 FLs: _____
 RUBRICA: _____

Ilmo. Sr. Coordenador do DEMUTRAN, solicito à Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI

Eu (nome ou razão social do proprietário) _____
 documento de identidade _____ órgão exp. _____
 CPF/CNPJ _____ CNG _____
 nacionalidade _____ Naturalidade _____
 data de nascimento ____/____/____ endereço _____

 nº _____ complemento _____ bairro _____
 cidade _____ UF _____ CEP _____
 telefone(____) _____ celular _____
 e-mail _____

venho apresentar os argumentos de defesa a da consistência do Auto de Infração, pelas(s) seguinte(s) razão(ões):

Auto de Infração	Justificativa

Ciente que a falta de um dos documentos abaixo relacionados, prejudica o julgamento do referido pedido.
 Termos em que pede deferimento,

Assinatura do Requerente _____

Guapimirim, ____/____/____

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS A SEREM ANEXADOS:
 A) cópia da Notificação de Autuação ou Nada Consta do DETRAN-RJ;
 B) cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH - ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação (Contrato Social);
 C) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;
 D) cópia do comprovante de residência atualizado;
 E) procuração, quando for o caso;

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS A SEREM ANEXADOS:
 * Pode ser ainda anexado documento(s) de interesse (fotografia, nota fiscal, declaração, etc);
 ** Se as linhas forem insuficientes para a exposição dos argumentos de defesa, o recorrente poderá utilizar o verso deste formulário ou folha à parte, datada e assinada.

Obs. 1) De decisão de indeferimento da CADEP cabe Recurso de Multa à JARI.
 Obs. 2) A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.
 Obs. 3) O requerente até a realização do julgamento poderá desistir, por escrito, da defesa apresentada.
 Obs. 4) A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.
 Obs. 5) O requerente até a realização do julgamento poderá desistir, por escrito, da defesa apresentada, folha à parte, datada e assinada.

OBS.: O usuário deve portar os documentos originais para confronto com cópias apresentadas ou meios eletrônicos

Anexo III – Requerimento de Defesa da Autuação;

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÁNSITO
MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**

**REQUERIMENTO DE
DEFESA DA AUTUAÇÃO**

PROCESSO: _____
 FLs: _____
 RUBRICA: _____

Ilmo. Sr. Coordenador do DEMUTRAN, solicito à Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI

Eu (nome ou razão social do proprietário) _____
 documento de identidade _____ órgão exp. _____
 CPF/CNPJ _____ CNG _____
 nacionalidade _____ Naturalidade _____
 data de nascimento ____/____/____ endereço _____

 nº _____ complemento _____ bairro _____
 cidade _____ UF _____ CEP _____
 telefone(____) _____ celular _____
 e-mail _____

venho apresentar os argumentos de defesa a da consistência do Auto de Infração, pelas(s) seguinte(s) razão(ões):

Auto de Infração	Justificativa

Ciente que a falta de um dos documentos abaixo relacionados, prejudica o julgamento do referido pedido.
 Termos em que pede deferimento,

Assinatura do Requerente _____

Guapimirim, ____/____/____

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS A SEREM ANEXADOS:
 A) cópia da Notificação de Autuação ou Nada Consta do DETRAN-RJ;
 B) cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH - ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação (Contrato Social);
 C) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;
 D) cópia do comprovante de residência atualizado;
 E) procuração, quando for o caso;

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS A SEREM ANEXADOS:
 * Pode ser ainda anexado documento(s) de interesse (fotografia, nota fiscal, declaração, etc);
 ** Se as linhas forem insuficientes para a exposição dos argumentos de defesa, o recorrente poderá utilizar o verso deste formulário ou folha à parte, datada e assinada.

Obs. 1) De decisão de indeferimento da CADEP cabe Recurso de Multa à JARI.
 Obs. 2) A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.
 Obs. 3) O requerente até a realização do julgamento poderá desistir, por escrito, da defesa apresentada.
 Obs. 4) A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.
 Obs. 5) O requerente até a realização do julgamento poderá desistir, por escrito, da defesa apresentada, folha à parte, datada e assinada.

OBS.: O usuário deve portar os documentos originais para confronto com cópias apresentadas ou meios eletrônicos



HOMOLOGAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SAÚDE



HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, resolve homologar a decisão da Pregoeira, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: Pregão Presencial nº 22/2022

Processo Adm nº 4183/2021

Tipo: Aquisição de bens e serviços comuns

Objeto: Aquisição de mobiliário para o Hospital Municipal José Rabello de Mello, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa Vencedora:

SERVLAGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 36.433.940/0001-11

- com o valor total de R\$ 16.947,00 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e sete reais);

GUAPIMIRIM, 12 de abril de 2022


Natalicio Correa da Silva
Secretário Municipal de Saúde





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2022

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital